

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Comarca: São Félix do Xingu
Magistrado: Celso Gusmão de Moura
Diretor de Secretaria: Thiago de Souza Cunha
Competência: Vara Única
Período: 21 a 25 de maio de 2012.

INFORMAÇÕES INICIAIS

1. **Localização do Fórum:** Avenida Estevão Tavares da Silveira, nº 83, Triunfo. São Félix do Xingu/PA.

2. **Situação jurídica do imóvel onde está instalado o Fórum:** Segundo informação do Juiz o prédio é cedido pela prefeitura Municipal. Não há documento de cessão.

3. **Disponibilidade de salas e sua utilização:** Área de atendimento ao público, secretaria judicial, cela/carceragem, arquivo geral em condições ruins. Não existe no fórum acessibilidade para portadores de necessidades especiais, nem salão do Tribunal do Júri.

4. **Condições estruturais:** Trata-se de imóvel residencial, que apesar das adaptações feitas, não é adequado ao funcionamento do Poder Judiciário. Destacando-se as seguintes situações:

- a) **Atendimento ao Público:** O espaço destinado ao atendimento ao público precisa ser adaptado de modo a separar o serviço de atendimento ao público das demais atividades da Secretaria.
- b) **Secretaria:** O espaço da Secretaria, embora amplo - a ponto de permitir a existência de espaços próprios para acomodação, em separado, dos processos de natureza cível e de natureza penal - não comporta a colocação de mais armários e mesas, prejudicando uma melhor organização do volumoso acervo processual, e mesmo a acomodação dos servidores.

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



- c) **Gabinete:** o espaço reservado ao gabinete do Juiz acomoda, além dos processos conclusos, duas assessoras cedidas pela Prefeitura, tendo o Magistrado que desenvolver suas atividades interinamente na Sala de Audiências; carecendo de espaço privativo.
- d) **Arquivo:** localizado em prédio anexo, ao lado do Fórum, é espaçoso, porém, encontra-se em precárias condições de conservação (há goteiras, não há forro e as paredes estão sujas) e de organização. O arquivo serve, ainda, como depósito de bens apreendidos, o que compromete sobremaneira o espaço de circulação. Atualmente, há tantas motos apreendidas que só é possível chegar ao fundo da sala utilizando-as como passarela. De acordo com o Diretor de Secretaria, é possível localizar no arquivo documentos e processos arquivados a partir de 2009, porém, de períodos anteriores é extremamente difícil. O local é infestado de ratos, baratas, cupins, e, eventualmente, por cobras;
- e) **Segurança:** a segurança é feita por meio de grades, presentes apenas na porta da copa/cozinha e na porta da frente, estando todas as janelas de vidro sem o referido dispositivo. Recentemente, foi instalado alarme de segurança. Há vigilância pela manhã, feita por um Policial Militar, e, no período noturno, por um servidor cedido pela Prefeitura Municipal.

5. Limpeza e higiene do local: Forro e paredes com rachaduras e infiltrações. Algumas portas necessitam de reparos. Os computadores não são novos, e, embora travem de vez em quando, estão em boas condições de uso. É necessário aumentar o número de computadores na Secretaria, pois há servidores que precisam dividir o uso do equipamento. Ressalta-se que como não há sala para os oficiais de justiça, lhes é reservado um computador na Secretaria para confecção das respectivas certidões.

6. Condições do mobiliário: Há necessidade de substituir e de aumentar o número de armários, mesas e cadeiras do Fórum.

7. Existência de residência oficial do juiz na Comarca.

Sim. Encontra-se em bom estado de conservação, e é ocupada pelo Magistrado da Comarca.

8. Considerações do juízo:

Segundo o Magistrado, o Prédio do Fórum não possui as mínimas condições de funcionamento. Destacou a falta de refrigeração no corredor que serve de espera para o jurisdicionado, a falta de um balcão de atendimento adequado na Secretaria, reclamou da falta de limpeza e manutenção nos aparelhos de ar condicionado. Por fim, informou que está prevista para o próximo ano, a

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



04
7

construção de um prédio novo para o Fórum da Comarca de São Félix do Xingu, segundo foi informado pelo Departamento de Engenharia do TJPA.

DOS MAGISTRADOS

10. Magistrado atual: CELSO GUSMÃO DE MOURA, Juiz Titular.

11. Períodos de ausência do juiz: Férias no período de 11/04/2012 a 10/05/2012.

12. Designação de magistrado auxiliar para a unidade judiciária: Não

13. Cumula funções com outra atividade judiciária: Não. No entanto, o Magistrado também é Diretor do Fórum e Juiz Eleitoral.

14. Acervo de autos em tramitação: () pequeno () médio (X) grande

15. Fluxo processual: () pequeno (X) médio () grande

16. Participação em mutirões e outras iniciativas (relacionar e descrever): Não.

17. Inovações procedimentais e tecnológicas para o incremento da prestação jurisdicional: Implementou a audiências criminais gravadas em áudio e vídeo.

18. Últimos cinco magistrados com atuação na Vara:

Nome	Entrada	Saída
LEONEL FIGUEIRESO CAVALCANTE	NI	NI
JULIVAL SILVA ROCHA	NI	NI
LUIS GUSTAVO VIOLA CARDOSO	NI	NI
SAVIO JOSÉ DE AMORIM SANTOS	NI	NI
CELSO GUSMÃO DE MOURA	11/04/2012	-

Cristiano Arahães e Silva
Juiz Auxiliar



05
7

**APOIO À JURISDIÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA**

19. Presença do Ministério Público na Comarca:

Há Promotor de Justiça Titular, Dr. Alan Pierre Chaves Rocha.

20. Presença da Defensoria Pública na Comarca:

Há Defensor Público Titular, Dr. Winston Cleyton Alves Lima.

21. Considerações do juízo:

O Juiz informou que está em vias de se criar uma 2ª Promotoria na Comarca, o que vai aumentar a demanda. Informou que teve conhecimento de que há um estudo no Tribunal para a implantação da segunda Vara na Comarca. Salientou que já está sendo construído um Presídio na Comarca.

RECURSOS HUMANOS

23. Servidores do TJPA com atuação na Vara

THIAGO DE SOUZA CUNHA

Analista Judiciário, Diretor de
Secretaria, Nível Superior, 20/05/2010.

RONNEY CARVALHO DOS SANTOS

Oficial de Justiça, Nível Superior,
24/05/2011

24. Servidores cedidos de outros órgãos:

1. FRANCIVAN RODRIGUES, Auxiliar de Secretaria, Prefeitura Municipal;
2. CHISTIANE DOS SANTOS SILVA, Auxiliar de Secretaria, Prefeitura Municipal;
3. DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, Prefeitura Municipal;
4. THATIANE GOMES MONTEL, Auxiliar de Secretaria, Prefeitura Municipal;
5. WALYSSANDRO CARVALHO DOS SANTOS, Auxiliar de Secretaria, Prefeitura Municipal;
6. SANGELA LIRA GOULART SOUSA, Auxiliar de Secretaria, Prefeitura Municipal;
7. LUCIENE DA SILVA CARNEIRO, Auxiliar de Secretaria, Prefeitura Municipal;
8. LUCIELE CONCEIÇÃO MENDONÇA, Assessora, Prefeitura Municipal;
9. THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX, Assessoria, Prefeitura Municipal;
10. EDVANE BARROS COSTA, Serviços Gerais, Prefeitura Municipal;
11. RONALDO VIANA DUARTE, Oficial de Justiça, Prefeitura Municipal.

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



25. Considerações do juízo.

O Juiz solicitou a urgente nomeação de mais servidores para a Comarca, em razão dos seguintes fatores:

- O quadro de servidores do TJPA naquela Unidade Judiciária resume-se a dois funcionários: um Oficial de Justiça, e um Analista Judiciário (que também é Diretor de Secretaria);
- Número insuficiente de Oficiais de Justiça em razão da dimensão territorial da Comarca - com vilas que distam até 400 km da sede do Município, cujo acesso ruim, é piorado no período das chuvas, pois as estradas ficam intra-situáveis e algumas pontes ficam submersas - o que traz como consequência a situação de acúmulo de cartas precatórias e mandados em geral por cumprir; e,
- Destacou os prejuízos ocasionados à regular tramitação dos feitos como consequência da alta rotatividade dos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal, que compõe majoritariamente o corpo funcional da Serventia.

APOIO À ATIVIDADE JURISDICIONAL

VEÍCULOS

26. Veículos – SIM, 02 Motocicletas, 01 Caminhonete Ford Ranger ano 2011. Os veículos estão em uso, às motocicletas apresentam bom estado de conservação.

INFORMÁTICA

27. Acesso à Internet: Sim. Funcionamento precário.

28. Pontos de rede: Os pontos são compartilhados entre os servidores, o que deixa a execução dos trabalhos no sistema mais lenta que o usual. Segundo o Diretor de Secretaria, são necessários pelo menos mais 05 (cinco) pontos de rede para atender de modo mais satisfatório a demanda da Comarca.

29. Sistema de gestão de processos

Utilizam o SAP XXI no modo off-line, e estão aguardando a migração para o Sistema LIBRA. O computador que é utilizado com Servidor dá problemas constantemente, por isso, foi solicitada sua substituição.

30. Serviço de comunicação eletrônica (e-mail): tjepa053@tjpa.jus.br.

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



31. Considerações do juízo:

De acordo com o Diretor de Secretaria, o ideal era deixar uma pessoa responsável por atualizar os sistemas de informações e mantê-los atualizados. Por fim, foi ratificada a necessidade de aumentar o número de pontos de rede, de computadores e de móveis.

Necessitam de mais 03 (três) computadores e 02 (duas) impressoras, que já foram solicitados, mais de uma vez, à Administração do TJPA. Informaram, ainda, que foram enviados 05 (cinco) computadores para Manutenção e até a presente Correição não foram devolvidos.

ATIVIDADE JURISDICIONAL

32. Número de processos em tramitação no SAP XXI/ LIBRA: 7.862	33. Número de processos segundo a contagem física: 4.650	
34. Os autos processuais são cadastrados no sistema? Sim	35. Os atos judiciais são cadastrados no sistema? Sim	
36. Discriminação do acervo:	Quantidade	
Natureza	SAPXXI/ LIBRA	Contagem Física
Cíveis (excluídos os da Meta 2)	NI	2313
Cíveis – Meta 2/2009	NI	163
Cíveis – Meta 2/ 2010	NI	137
Execução Fiscal	356	321
Ação Civil Pública (excluídas as de Improbidade Administrativa)	7	6
Ação Civil Pública (Improbidade Administrativa)	3	3
Ação Popular	0	0
Cartas Precatórias	1081	424
Reclamação Cível (Lei Nº 9.099/95)	0	441
Infância e Juventude – ato infracional	50	25
Guarda de menor	43	42
Adoção	44	29
Tutela	35	34
Estado de risco	24	14
Penais – réu preso	NI	35
Penais – réu solto	NI	170
Penais – Meta 2/2009	NI	170
Penais – Meta 2/2010	NI	74

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



08
y

Júri	NI	5
Habeas Corpus	0	0
Inquérito Policial – indiciado preso	NI	1
Inquérito policial – indiciado solto	NI	37
Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs)	319	206

¹ NI = Não Informado. A informação não consta no SAP XXI.

37. A unidade judiciária tem cumprido o Manual de Rotinas – Processo Civil – Vol. 1, disponível na página da CJCI, na internet? A Unidade Judiciária está incluída no projeto Servidor Eficiente, que cuida justamente de capacitar os servidores no cumprimento das rotinas padronizadas pela CJCI.

38. A unidade judiciária tem cumprido o Manual de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, disponível na página da CJCI, na internet? A Unidade Judiciária está incluída no projeto Servidor Eficiente, que cuida justamente de capacitar os servidores no cumprimento das rotinas padronizadas pela CJCI.

39. A unidade judiciária possui pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação de tutela? Não.

40. A unidade judiciária observa as prioridades legais (crianças, adolescentes, idosos, PNEs), inclusive com a identificação dos feitos através de etiquetas indicativas? Sim.

41. A unidade judiciária tem cumprido as Metas 3 e 4/2011, do CNJ?

Foram encontrados 133 autos de processos criminais relacionados na Meta 3.

053.2012.2.000124-6	053.1994.2.000010-2	053.2004.2.000173-3
053.1996.2.000005-1	053.1993.2.000024-4	053.1989.2.000016-7
053.1995.2.000001-0	053.2003.2.000060-3	053.2004.2.000148-6
053.1998.2.000007-5	053.2004.2.000162-6	053.2003.2.000077-8
053.1993.2.000005-4	053.1993.2.000017-9	053.2004.2.000138-7
053.2004.00000131-1	053.2003.2.000052-0	053.2005.2.000127-9
053.2006.2.000335-7	053.2002.2.000055-5	053.2006.2.000250-7
053.2005.2.000008-1	053.2006.2.000222-6	053.2004.2.000239-3
053.2004.2.000140-2	053.2006.2.000251-5	053.2004.2.000007-4
053.2003.2.000102-3	053.2003.2.000054-6	053.2005.2.000037-0
053.2002.2.000038-1	053.2007.2.000274-6	053.2005.2.000128-7
053.2005.00000013-0	053.2003.2.000075-2	053.1996.2.000010-0
053.1995.2.000004-4	053.2004.2.000189-0	053.2003.2.000070-2

Cristiano Arantes P. Silva
Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição

09

053.2004.2.000161-8	053.2003.2.000276-6	053.2003.2.000067-9
053.1996.2.000016-8	053.2004.2.000166-8	053.2004.2.000032-1
053.2004.2.000013-1	053.2003.2.000055-4	053.2003.2.000066-1
053.2004.2.000123-8	053.2003.2.000078-6	053.1995.2.000005-2
053.2002.2.000015-9	053.2003.2.000053-8	053.2006.2.000033-7
053.2010.2.001007-5	053.1991.2.000002-2	053.2009.2.001731-3
053.2008.2.000611-9	053.1994.2.000014-4	053.2003.2.000006-7
053.1999.2.000006-6	053.2005.2.000031-2	053.2006.2.000221-8
053.1999.2.000003-2	053.2004.2.000170-9	053.1998.2.000005-9
053.1998.2.000001-7	053.1994.2.000005-3	053.2002.2.000034-9
053.2003.2.000090-0	054.2003.2.000007-5	053.1998.2.000012-4
053.2003.2.000051-2	054.2008.2.000169-8	053.2002.2.000040-6
053.2004.2.000126-2	053.2003.2.000188-3	053.2004.2.000137-9
053.2006.2.000247-4	053.2005.2.000152-6	053.2004.2.000164-2
053.2002.2.000047-2	053.2002.2.000013-3	053.2003.2.000091-8
053.2002.2.000030-7	053.2003.2.000080-1	053.2007.2.000209-3
053.2003.2.000050-2	053.1999.2.000004-0	053.2006.2.000270-5
053.2003.2.000057-0	053.2004.2.000132-9	053.2005.2.000133-6
053.2003.2.000059-6	053.1998.2.000017-4	053.1993.2.000019-5
053.2007.2.000123-5	053.2004.2.000278-1	053.2003.2.000062-9
053.2008.2.000191-1	053.2003.2.000073-6	053.2005.2.000140-1
053.2012.2.000124-6	053.1994.2.000010-2	053.2004.2.000173-3
053.1996.2.000005-1	053.1993.2.000024-4	053.1989.2.000016-7
053.1995.2.000001-0	053.2003.2.000060-3	053.2004.2.000148-6
053.1998.2.000007-5	053.2004.2.000162-6	053.2003.2.000077-8
053.1993.2.000005-4	053.1993.2.000017-9	053.2004.2.000138-7
053.2004.00000131-1	053.2003.2.000052-0	053.2005.2.000127-9
053.2006.2.000335-7	053.2002.2.000055-5	053.2006.2.000250-7
053.2005.2.000008-1	053.2006.2.000222-6	053.2004.2.000239-3
053.2004.2.000140-2	053.2006.2.000251-5	053.2004.2.000007-4
053.2003.2.000102-3	053.2003.2.000054-6	053.2005.2.000037-0
053.2002.2.000038-1	053.2007.2.000274-6	053.2005.2.000128-7
053.2005.00000013-0	053.2003.2.000075-2	053.1996.2.000010-0
053.1995.2.000004-4	053.2004.2.000189-0	053.2003.2.000070-2
053.2008.2.000347-0	053.2004.2.000139-5	053.2006.2.000168-2
053.2005.2.000130-2	053.2004.2.000167-6	053.2002.2.000008-4
053.2004.2.000127-0	053.2004.2.000179-1	053.2003.2.000088-5
053.2008.2.000347-0	053.2004.2.000139-5	053.2006.2.000168-2
053.2005.2.000130-2	053.2004.2.000167-6	053.2002.2.000008-4
053.2001.2.000011-8	053.2003.2.000087-7	053.2006.2.000223-4
053.2006.2.000244-0	053.1998.2.000010-8	053.2005.2.0001235-3
053.2001.2.000011-8	053.2003.2.000087-7	053.2006.2.000223-4
053.2006.2.000244-0	053.1998.2.000010-8	053.2005.2.0001235-3
053.2001.2.000011-8	053.2003.2.000087-7	053.2006.2.000223-4
053.2003.2.000096-8	053.2003.2.000082-7	053.2002.2.0000046-4
053.2008.2.000540-0	053.2003.2.000068-7	053.2002.2.000050-5
053.1996.2.000008-5	053.2003.2.000028-8	053.2005.2.000009-9

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



10
Up

053.1996.2.000009-3	053.1997.2.000004-2	053.2004.2.000159-3
053.2003.2.000096-8	053.2003.2.000082-7	053.2002.2.0000046-4
053.1994.2.000011-0	053.2003.2.000031-4	
053.1992.2.000008-9	053.2002.2.000052.1	

Foram encontrados 05 autos de processos criminais relacionados como Meta 4.

053.2011.2.000438-2	053.2003.2.000047-1	053.2006.2.000078-3
053.2011.2.000081-9	053.2007.2.000189-9	

42. Quantidade de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri nos últimos 24 meses: 07

43. Verificar as pendências na apreciação de comunicações de prisão em flagrante. Não há.

44. Verificar as pendências em relação a pedidos de decretação ou de revogação de medidas cautelares.

Não há em Secretaria. Em Gabinete há 14 Cautelares Criminais. Há processos nesta situação enviados ao MP - não sabendo a Secretaria informar quantos e nem há quanto tempo.

45. Verificar pendências em relação a pedido de benefício em favor de réu preso. Não há.

46. Caso não haja competência para a execução penal, qual o estabelecimento penitenciário vinculado à unidade judiciária?

A Comarca é vinculada ao Centro de Recuperação de Redenção.

47. Verificar se há processo de execução de pena restritiva de liberdade no regime aberto, combinado com o benefício do regime domiciliar (caso haja, verificar a regularidade da tramitação).

Há apenas um processo nessa condição (nº 053.2012.2.000175-90) cujo benefício fora deferido em 10/05/2012.

48. Quantidade de menor infrator internado (medida definitiva): Não há.

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



49. Quantidade de menor infrator internado provisoriamente: Não há
Com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias extrapolado: Não há

50. As medidas socioeducativas são executadas e fiscalizadas pela própria Unidade Judiciária correicionada (em caso positivo, indicar se existe recurso humano adequado – equipe interdisciplinar – e se os processos estão atualizados):

Sim, por não possuírem equipe interdisciplinar própria, contam com apoio dos Conselheiros Tutelares e dos Psicólogos da Prefeitura Municipal.

51. Os processos de réus presos estão com tramitação regular? (não preencher – privativo da Corregedoria)

ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RÉUS PRESOS
(separar para análise durante a Correição)

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. 053.2011.2000278-2 Art. 155, §14, I, do CPB	08/04/2011	Em 22/05/2012, certificado nos autos a falta de endereço da testemunha arrolada pela acusação. Vista ao MP
2. 02.2011.0019.0-1 Art. 121 c/c Art. 14, II, do CPB	08/11/2011	Autuado o Incidente de Insanidade Mental em 13/04/2012. Suspenso o processo principal. Não realização do exame pericial no dia 23/05/2012, por falta de tempo hábil. Os autos encontram-se aguardando nova data para realização do exame pericial no acusado.
3. 053.2012.2.000018-1 Art. 33, da Lei 11.343/06.	09/01/2012	Realizada audiência de instrução no dia 07/05/2012, para inquirição da testemunha, que não compareceu, e interrogatório do réu.
4. 053.2012.2.000124-6 Art. 121, § 2º, II, do CPB	23/02/2012	Não realizada audiência de instrução e julgamento no dia 22/05/2012, em razão da ausência do MP. Redesignada para o dia 08/06/2012.

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição

12
7

5	053.2012.2.000147-8 Art. 217-A, do CPB	05/03/2012	Não realizada audiência de instrução e julgamento no dia 22/05/2012, em razão da ausência do MP. Redesignada para o dia 08/06/2012.
6	053.2012.2.000164-2 Art. 213, c/c Art. 14, II, do CPB	16/03/2012	Designada audiência de instrução para o dia 28/05/2012.
7	053.2012.2.000198-1 Art. 121, § 2º, II, do CPB	30/03/2012	Réu citado em 16/04/2012. Apresentada defesa preliminar em 03/05/2012. Vista ao MP em 16/05/2012, para manifestações quanto às preliminares alegadas pela defesa. Apresentada ao manifestações do MP, concluso ao Juiz em 22/05/2012, para decisão.
8	053.2012.2.000197-3 Art. 121, § 2º, I, do CPB	30/03/2012	Réu citado em 16/04/2012. Apresentada defesa preliminar pela Defensoria Pública em 21/05/2012, concluso ao Juiz em 22/05/2012.
9	053.2012.2.000216-1 Art. 155, § 4º, VI, do CPB	13/04/2012	Réu citado em 17/05/2012. Remessa à Defensoria Pública em 23/05/2012, para apresentação de defesa preliminar.
10	053.2012.2.000221-0 Art. 155, § 4º, I, c/c Art. 69 e 180, do CPB	17/04/2012	Réu citado em 17/05/2012. Remessa à Defensoria Pública em 23/05/2012, para apresentação de defesa preliminar.
11	053.2012.2.000223-6 Art. 155, § 1º e 4º, I, do CPB	17/04/2012	Réu citado em 17/05/2012. Remessa à Defensoria Pública em 23/05/2012, para apresentação de defesa preliminar.
12	053.2012.2.000222-8 Art. 33, da Lei 11.343/2006	17/04/2012	Réu citado em 17/05/2012. Remessa à Defensoria Pública em 23/05/2012, para apresentação de


Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



13
[Handwritten signature]

			defesa preliminar.
13	053.2012.2.000243-4 Art. 7º, II, da Lei 11.340-/2006	25/04/2012	Réu citado em 17/05/2012. Remessa à Defensoria Pública em 23/05/2012, para apresentação de defesa preliminar.
14	053.2012.2.000262-4 Art. 217-A, c/c o Art. 226, II, CPB.	15/05/2012	Recebido do MP em 21/05/2012. Concluso ao Juiz em 22/05/2012, para decisão.
15	053.2012.2.000239-3 Art. 147, do CPB c/c a Li 11.340/2006	23/04/2012	Distribuído o IPL. Vista ao MP em 22/05/2012.
16	053.2012.2.000278-1 Art. 333, do CPB c/c Art. 309, da Lei 9.503/1997	21/05/2012	Distribuído o IPL. Vista ao MP em 22/05/2012.
17	053.2012.2.000272-3 Art.155,§ 4º,II, do CPB	21/05/2012	Distribuído o IPL. Vista ao MP em 22/05/2012.
18	053.2011.2.000292-2 Art. 14, da Lei 10.826/2003	18/04/2011	Apresentada as alegações finais pelas partes. Concluso ao Juiz para sentença em 01/02/2012.
19	053.2011.2.000384-7 Art. 157,§ 2º, I e II, do CPB	19/05/2011	Apresentada as alegações finais pelas partes. Concluso ao Juiz para sentença em 30/03/2012.
20	053.2012.2.000385- 5 Art. 157, § 2º, I e II, c/c Art. 14, II e Art. 70, do CPB	19/05/2011	Apresentada as alegações finais pelas partes. Concluso ao Juiz para sentença em 29/03/2012.
21	053.2011.2.000438-2 Art. 121, c/c Art. 155 do CPB.	14/06/2011	Designado Tribunal do Júri para o dia 29/05/2012.
22	053.2011.2.384-7 Art. 157,§2º, I e II, do CPB	19/05/2011	Apresentadas as alegações finais pelas partes. Concluso ao Juiz ara sentença em 30/03/2012.

[Handwritten signature]
Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição



23	053.2011.2.000385-5 Art. 14, II, c/c Art. 157, § 2º, I e II e com o Art. 129, do CPB	19/05/2011	Apresentadas as alegações finais pelas partes. Concluso ao Juiz ara sentença em 29/03/2012.
24	053.2011.2.000609-9 Art. 12, da Lei 10.826/2003 e Art. 11.343/2006, e com Art. 333, do CPB.	09/09/2011	Apresentadas as alegações finais pelas partes. Concluso ao Juiz ara sentença em 02/04/2012.
25	053.2007.2.000188-9 Art. 121, § 2º, I e IV c/c Art. 29, 211, e Parágrafo único do Art. 288, do CPB.	27/06/2007	Réu pronunciado em 30/03/2012, certificado o trânsito em julgado da pronúncia em 08/05/2012, apresentado rol de testemunhas em requerimento de diligências (art. 422) pelo MP em 16/05/2012, e pela defesa em 17/05/2012. Concluso ao Juiz, em 17/05/2012, para relatório e designação de data para realização do Tribunal do Júri.
26	053.2003.2.000047-1 Art. 121, 2º, II e IV, do CPB.	21/11/2003	Réu pronunciado em 30/03/2012, certificado o trânsito em julgado da pronúncia em 08/05/2012, apresentado rol de testemunhas em requerimento de diligências (art. 422) pelo MP em 14/05/2012, e pela defesa em 17/05/2012. Concluso ao Juiz, em 17/05/2012, para relatório e designação de data para realização do Tribunal do Júri.
27	053.2012.2.000051-1 Art. 136, § 2º, do CPB	16/05/2012	Apresentada defesa preliminar pela Defensoria Pública em 23/04/2012, concluso ao Juiz em 27/04/2012.

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



15
lp

28	053.2012.2.000262-4 Art. 217-A, c/c o Art. 226, I, do CPB	15/05/2012	Recebido do MP em 21/05/2012. Concluso ao Juiz em 22/05/2012, para decisão.
29	053.2010.2.000549-8 Art. 157, § 2º, I, II, e V, c/c Art. 288, do CPB	29/04/2010	Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012.
30	053.2011.2.000786-5 Art. 12 e 14 da Lei 10.826/2003	16/12/2011	Apresentada defesa preliminar, concluso ao Juiz em 17/05/2012.
31	053.2012.2.000029-8 Art. 35, da Lei 11.343/2006.	11/01/2012	Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2012.
32	053.2011.2.000791-4 Art. 12 e 14, da Lei 10.826/2003 e Art. 288, do CPB	19/12/2011	Apresentada defesa preliminar em 10/02/2012, concluso ao Juiz em 23/05/2012. Obs. Autos aguardando citação de alguns acusados.
33	053.2011.2.000278-2 Art. 155, §14, I, do CPB	08/04/2011	Em 22/05/2012, certificado nos autos a falta de endereço da testemunha arrolada pela acusação. Vista ao MP

52. Análise por amostragem de processos existentes na unidade, nas classes abaixo.

OS 10 MAIS ANTIGOS – CÍVEIS

Nº DO PROCESSO/AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	DATA DE DISTRIBUIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. 1998.1.000018-4 Rescisão Contratual	30/06/1998	Despacho exarado em 10.09.09, determinando a intimação do autor para pagamento das custas finais. Até a presente data não foi dado cumprimento ao despacho. Processo paralisado.
2. 1997.1.000023-4 Execução	30/01/1997	Ofício encaminhado ao Banco do Brasil em 06.05.11, solicitando

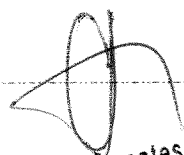
Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição

16

			documentos pertinentes ao processo. Não constas no autos resposta ao ofício. Processo paralisado.
3	1997.1.000050-7 Execução	18/06/1997	Termo de Adjudicação realizado em 18.03.03. Processo paralisado
4	2002.1.000242-0 Indenização por Danos Morais	06/11/2002	Despacho exarado em 21.05.10, determinando a certificação da tempestividade do recurso de apelação. Despacho não cumprido. Processo paralisado.
5	2001.1.000139-0 Reintegração de Posse	23/04/2001	Despacho exarado em 08.10.05, declinando a competência para Vara Agrária de Marabá. Falta certificar se as partes foram intimadas. Processo Paralisado.
6	1989.1.000053-1 Execução Fiscal	06/07/1989	Carta Precatória expedida para Comarca de Belém em 07.10.11, para intimação do INCRA se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Até a presente data não houve devolução da Carta Precatória. Processo paralisado
7	2002.1.000210-7 Reivindicatória	21/03/2002	Petição protocolada pelo requerido em 11.05.09, requerendo sua exclusão da lide. Petição não apreciada. Processo paralisado. Fazer conclusão.
8	2001.1.000066-5 Dissolução de Sociedade	12/07/2001	Sentença de homologação de acordo, lançada em 18.02.08. Providenciar o arquivamento. Processo paralisado


Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



17
30


9	1998.1.000018-4 Rescisão Contratual	30/06/1998	Despacho exarado em 10.09.09, determinando a intimação do autor para pagamento das custas finais. Até a presente data não foi dado cumprimento ao despacho. Processo paralisado.
10	1997.1.000023-4 Execução	30/01/1997	Ofício encaminhado ao Banco do Brasil em 06.05.11, solicitando documentos pertinentes ao processo. Não constas no autos resposta ao ofício. Processo paralisado.
OS 10 MAIS ANTIGOS – CRIMINAIS			
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		DATA DE DISTRIBUIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	053.1996.2.00004-3 Art. 121, §2º, II e IV, do CPB	29/07/1996	Os autos foram conclusos para sentença de Pronúncia pela 1ª vez em 23/01/1998, e esta só foi prolatada em 08/10/2007. Autos com Manifestação de 11/11/2010, do Ministério Público pelo arquivamento do feito, conclusos desde 19/10/2010. Processo paralisado
2	053.2001.2.000021-7 Art. 121§2º, II e 14 c/c 121, do CPB	12/01/2001	Sentença determinando o arquivamento do feito em 18/11/2011. Ciente o Ministério Público em 16/01/2012. Aguardando em Secretaria o arquivamento.
3	053.1997.2.0000001-8 Art. 121, § 2º, II e III, do CPB	24/04/1997	Despacho em 25/11/2005, determinando vista ao MP e designação de audiência para o dia 26/09/2006. Mandado de Intimação expedido, porém sem cumprimento. Após, seguiram-se despachos

Cristiano Aragões e Silva
Juiz Auxiliar



18
J

			datados de 30/11/2009, e 28/09/2010, que nada determinaram. Processo paralisado
4	053.1986.2.000001-1 Art. 121, § 2º, III, do CPB	24/10/1986	Sentença em 16/02/2012, declarando extinta a punibilidade pelo advento da prescrição. Em Secretaria aguardando publicação, intimações, e demais diligências.
5	053.1994.2.000003-7 Art. 121, § 2º, III e IV, do CPB	19/09/1994	Despacho em 24/11/2005, determinado vista ao MP, e designação de audiência para 04/07/2006. Despacho não cumprido. Em 18/06/2009, despacho determinando vista o MP, e após conclusão. Manifestação do MP em 30/09/2010, requerendo o prosseguimento do feito e a designação da audiência determinada no despacho de 2005. Processo paralisado
6	053.1993.2.000022-8 Art. 29, 121, II, do CPB e art. 19 da LCP	16/02/1993	Despacho em 24/11/2005, determinado intimação pessoal, via carta precatória, do primeiro réu. Despacho não cumprido. Despacho em 30/11/2009, determinando vista ao MP. Manifestação do MP em 27/09/2010, requerendo o prosseguimento do feito e o cumprimento do despacho de 2005. Processo paralisado
7	053.1998.2.000006-7 Art. 121 C/C/ art. 14, II.	25/08/1998	Despacho em 25/11/2005, designando audiência para oitiva de testemunha para o dia 25/10/2006. Em 25/10/2006, despacho determinado à Secretaria que certifique o não cumprimento do despacho


Cristiano Aguiar e Silva
Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição



			anterior, e a renovação da diligência para o dia 25/10/2007. Audiência não realizada em razão da testemunha não ter sido localizada. Vista ao MP em 19/06/2009, que em Manifestação de 03/10/2010, pediu desistência da oitiva da testemunha não localizada. Autos deveriam estar conclusos. Processo paralisado
8	53.1993.2.000011-1 Art. 121, § 2º, I, IV, do CPB	11/11/1993	Despacho determinando conclusão para decisão em 28/09/2010. Autos em Secretaria aguardando cumprimento da determinação - Pré-conclusão. Processo paralisado
9	053.1991.2.000004-8 Art. 121, § 2º, II e IV, CPB	25/03/1991	Despacho em 28/09/2010, determinando o cumprimento de determinação em audiência realizada no dia 29/05/2007. Processo paralisado
10	053.1996.2.000013-4 Art. 121, do CPB	06/10/1996	Despacho em 28/09/2010, determinando o cumprimento de despacho datado de 30/11/2009. Processo paralisado
META 2/2009 DO CNJ – CIVEIS (Análise por amostragem)			
Nº DO PROCESSO/AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		DATA DE DISTRIBUIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	2005.1.000391-2 Adoção	17.06.05	Ofício encaminhado pelo Cartório de Registro Público em 03.04.12 informando o cumprimento do mandado de registro civil.

Cristiano Aragões e Silva
Juiz Auxiliar

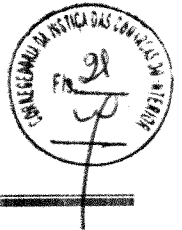


Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição



2	2005.1.000306-1 Inventário	-	24.01.05	Despacho exarado em 10.06.10, deferindo a substituição processual. Processo paralisado.
3	2002.1.000232-1 Indenizatória	-	19.02.02	Despacho-Mandado expedido em 21.05.10, para intimação do autor acerca do interesse no prosseguimento do feito. Mandado não devolvido. Processo paralisado
4	2005.1.000347-5 Divórcio Litigioso	-	29.09.05	Certidão do Oficial de Justiça da Comarca de Itacajá, Tocantins, certificando que intimou o titular do Cartório de Registro de Pessoas para proceder à averbação do divórcio. 02.06.11.
5	2005.1.000175-0 Guarda de Menores	-	16.06.05	Edital de Citação expedido em 03.03.11. Processo paralisado.
6	2005.1.000183-3 Reintegração de Posse	- de	09.06.05	Certidão do Oficial de Justiça lavrada em 25.08.08, certificando que intimou o perito para apresentação do laudo no prazo fixado pelo Juízo. Processo paralisado.
7	2004.1.000247-8 Anulatória de Ato Jurídico	-	24.11.04	Processo julgado em 18.06.10. Mandado de anulação de registro de imóvel expedido em 16.07.2010. Certificar o trânsito em julgado.
8	2005.1.000062-9 Alegação de Paternidade	- de	23.09.05	Despacho-Mandado expedido em 20.05.10, para intimação da autora informar acerca da realização do exame de DNA. Mandado ainda não recolhido. Processo paralisado
9	2000.1.000097-1 Alimentos	-	13.02.00	Certidão do Oficial de Justiça, lavrada em

Cristiano Araujo e Silva
Juiz Auxiliar



			30.08.11, informando que deixou de intimar o requerido acerca da sentença.
10	2005.1.000114-8 - Execução de Alimentos	10.08.05	Despacho exarado em 18.11.10 determinando a intimação da advogada da requerente requerer o que entender conveniente, sob pena de extinção. Despacho publicado em 11.08.11. Processo paralisado.
META 2/2010 DO CNJ – CIVEIS (Análise por amostragem)			
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	DATA DE DISTRIBUIÇÃO	OBSERVAÇÃO	
1.	2006.1.000264-0 Indenizatória	04.09.06	Despacho proferido em 20.05.10, determinando a intimação das partes para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Mandado não devolvido. Processo paralisado
2	2006.1.000152-7 - Execução de Alimentos	03.08.06	Despacho-Mandado proferido em 26.05.10, determinando a intimação das partes para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Mandado não devolvido. Processo paralisado.
3	2006.1.000009-0 - Declaratória	04.08.06	Certidão lavrada em 28.05.10, atestando que o advogado da autora fora intimado para se manifestar acerca do interesse em prosseguir no feito. Processo paralisado.
4	2006.1.000606-4 - Indenizatória	10.05.06	Despacho-Mandado expedido em 24.05.10, determinando a citação do requerido. Mandado ainda não recolhido. Processo

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição



			paralisado.
5	2006.1.000088-4 - Retificação de Reg. Civil	19.05.06	Informações prestadas em 19.10.11, pelo Secretário Municipal de Saúde, referente ao Ofício 571-2011, de 23.09.11. Processo paralisado.
6	2006.1.000521-4 - Inventário	26.07.06	Despacho proferido em 28.06.07, determinando o apensamento aos autos de nº 200610303. Até a presente data não houve o cumprimento da determinação. Processo paralisado.
7	2006.1.000511-5 - Execução	24.02.06	Certidão do Oficial de Justiça, lavrada em 23.08.06, informando que deixou de citar o executado. Processo paralisado.
8	2006.1.000045-4 - Invest. De Paternidade	04.08.06	Ofício encaminhado em 15.09.11, ao Setor Social, para designar data para realização de Exame de DNA. Até a presente data não consta resposta. Processo paralisado.
9	2006.1.000148-6 - Execução de Alimentos	06.04.06	Despacho-Mandado proferido em 26.05.10, determinando a intimação das partes para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Mandado não devolvido. Processo paralisado.
10	2006.1.000480-2 - Alimentos	17.10.06	Despacho exarado em 01.08.11, determinando a intimação da autora sobre o fato do requerido não residir no endereço constante da inicial. Despacho publicado em 25.11.11. Não consta nos autos manifestação.

Cristiano Afonso e Silva
Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição



Processo paralisado.

META 2/2009 DO CNJ – CRIMINAIS

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	DATA DE DISTRIBUIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. 053.2004.2.000216-1 Art. 12, da Lei nº 6.368/76	29/01/2004	Despacho, em inspeção, datado de 28/09/2010, determinado cumprimento de despacho exarado em 07/06/2006. Processo paralisado.
2. 053.2003.2.000165-1 Art. 302, do CTB	29/12/2003	Despacho, em inspeção, datado de 28/09/2010, determinado cumprimento de despacho exarado em 13/11/2006. Processo paralisado.
3. 053.2004.2.000219-5 Art. 213, c/c, Art. 224.a, do CPB	13/02/2004	Despacho, em inspeção, datado de 28/09/2010, determinado expedição de certidão pelo oficial de justiça, que já havia sido determinada em 24/11/2005, durante mutirão. Estando este despacho solto nos autos, e sem numeração de folhas. Processo paralisado.
4. 053.2000.2.000011-9 Art. 12, da Lei nº 6.368	18/05/2000	Despacho em 21/05/2010, determinado cumprimento do requerido pelo MP. Processo paralisado.
5. 053.2002.2.000032-3 Art. 121, c/c Art. 14, do CP e art. 10 da Lei 9.437/97.	26/11/2002	Despacho em 21/05/2010, determinando diligencias que não foram cumpridas até a presente data. Tendo o processo sido visto em inspeção em 28/09/2010, momento em que o despacho de 21/05/2010, foi reiterado. Processo paralisado.

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



6	053.2006.2.0001666-6 Art. 155, § 4º, II, do CP	27/06/2006	Despacho em Inspeção, datado de 28/09/2010, no qual foi determinando o cumprimento do despacho de fl. 33, datado de 24 de maio de 2010, que determinava a renovação das diligências determinadas no despacho de fl. 28, do dia 11/08/2009. Processo paralisado.
7	053.2005.2.000189-9 Art. 70 e 38 da Lei 9.605/98	13/07/2005	Manifestação do MP, datada de 18 de julho de 2011, requerendo a extinção da punibilidade pela prescrição. Processo paralisado.
META 2/2010 DO CNJ – CRIMINAIS			
Nº DO PROCESSO/AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		DATA DE DISTRIBUIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	053.2006.2.000308-4 Art. 155, §4º, II, c/c Art. 29, do CPB	23/03/2006	Denúncia formulada em 2008. Decisão recebendo a denúncia e determinando a citação e demais diligências em 11/08/2009. Em 21/05/2010, despacho determinado o cumprimento do determinado na decisão acima referida. Em 20/10/2011, certidão do oficial de justiça de que não realiza ou a citação por não ter localizado o acusado. Processo paralisado.
2	053.2006.2.000156-7 Art. 121, § 2º, I, do CP	17/02/2006	Decisão em 25/10/2011, que aplicou ao feito o rito da Lei 11.719/2008, determinou a citação do acusado, e demais diligências. Mandado de citação expedido, não consta dos autos informação acerca da citação, e não foram cumpridas as demais diligências. Processo paralisado.
3	053.2006.2.000370-3 Art. 155, §1ª, CP	20/03/2006	Despacho em 31/05/2010, determinando a renovação das

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



			diligências para audiência que não se realizou porque o Magistrado encontrava-se em encontro de Magistrados em Tucuruí. Despacho em Inspeção determinado o cumprimento do despacho acima mencionado, em 28/09/2010. Processo paralisado.
4	053.2006.2.000373-7 Art. 12, da Lei 10.826/2003	04/05/2006	Decisão em 06/04/2011, que aplicou ao feito o rito da Lei 11.719/2008, determinou a citação do acusado, e demais diligências. Mandado de citação expedido, certificado que o acusado não foi encontrado. Processo paralisado.
5	053.2006.2.000354-7 Art. 155, §4º, II, do CP	16/10/2006	Decisão em 28/05/2010, deferindo o requerido pelo MP. Despacho, em inspeção, datado de 28/09/2010, determinando cumprimento da decisão acima mencionada. Processo paralisado.
6	053.2006.2.000313-3 Art. 155, § 4º e 5º, CP	11/12/2006	Manifestação do MP para que o acusado seja citado, datada de 18/04/2011. Aguardando conclusão. Processo paralisado.
7	053.2006.2.000364-6 Art. 155, 4º, I, II e IV e art. 288, CP	07/08/2006	Manifestação do MP, datada de 18/07/2011, requerendo expedição de ofício ao Juízo Eleitoral, para endereço atualizado dos réus. Autos em Secretaria aguardando conclusão. Processo paralisado.
8	053.2006.2.000277-1 Art. 157, § 2º, I, II, e V, do CP	30/06/2006	Despacho em 24/05/2010, determinando a renovação das diligências para audiência que não se realizou porque o Oficial de Justiça não pode cumprir os mandados em razão do curto prazo que lhe foi dado. Despacho em Inspeção determinado o cumprimento do despacho acima mencionado, em 28/09/2010. Processo paralisado.

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



AÇÃO CIVIL PÚBLICA		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	2001.1.000090-4.	A exordial foi protocolizada em 13.12.2001. Depois de quase 10 anos de paralisação, o Ministério Público apresenta manifestação final pugnando pela procedência do pedido em 12.07.2011;
2.	2001.2.000101-9.	A exordial é protocolada em 13.12.2000. Efetivada citação e deferida liminar. Em 13.10.2010, o Ministério Público requereu a designação de audiência para instrução feito. Os autos permanecem paralisados desde então;
3.	2003.1.000164-5.	A exordial foi protocolizada em 03.12.2003. A tramitação ficou paralisada desde 26.10.2006 até 20.05.2010. Processo apto a julgamento desde 12.07.2011. Instrução não encerrada; Processo paralisado.
4.	2008.1.001336-4.	A exordial foi autuada em 01.07.2008. Após a contestação e interposição de recurso de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória proferida, os autos permaneceram paralisados desde 14.05.2010. Instrução não encerrada;
5.	2008.1.002717-5.	A exordial foi autuada em 14.11.2008. Processo extinto por sentença em 03.02.2012;
6.	2009.1.000618-6.	A exordial foi autuada em 14.04.2009. O Estado do Pará foi citado, como requerido, em 07.08.2009 e contestou o pedido. Paralisado desde 28.10.2010;
7.	2011.1.003267-4.	A exordial foi protocolada em 05.07.2011. Tramitação paralisada desde 11.11.2011. Instrução não encerrada.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	2004.1.000194-1.	A exordial foi autuada em 07.05.2004. O feito foi contestado e o Ministério Público impugnou a contestação. Solicitado informações à Câmara Municipal, em 21.06.2007, a tramitação permaneceu paralisada desde então. Instrução não encerrada;
2.	2010.1.000749-6.	A exordial foi protocolada em 20.04.2010. Após a manifestação do requerido, o Ministério Público se manifestou, em 11.08.2011, pelo recebimento da exordial e processamento do feito.

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



Paralisado desde então;

3. 2011.1.003584-2. A exordial foi protocolada em 24.11.2010 na Justiça Federal. Em 31.08.2010 foi declinada a competência para justiça estadual. Os autos aportaram na Comarca de São Félix do Xingu em 24.11.2010. **Paralisados desde então.**

INFÂNCIA E JUVENTUDE (10 mais antigos)

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	DATA DE DISTRIBUIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. 2006.1.000295-5 - Adoção	13.03.06	Ofício apresentado pela Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social em 29.03.11, informando que apenas tem capacidade de realizar de três estudos psicossociais por mês. Processo paralisado.
2. 2004.1.000017-5 - Guarda	12.11.04	Processo sentenciado em 14.04.10. Intimação postal enviada à requerente em 03.03.11, para comparecimento ao Fórum para assinatura do Termo de Guarda. Não consta nos autos o referido termo devidamente assinado. Processo paralisado.
3. 2006.1.000075-1 - Adoção	13.11.06	Guarda provisória deferida ao requerente em 24.01.11. A Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social informou em 29.03.11 a impossibilidade de realizar o estudo psicossocial. Processo paralisado.
4. 2001.1.000112-6 - Situação de Risco	08.10.01	Ofício apresentado pelo Conselho Tutelar em 16.11.11, informando que não teve acesso ao laudo de conjunção carnal. Processo paralisado.
5. 2003.1.000016-8 - Adoção	01.07.03	Mandado de intimação expedido em 17.04.12, para os requerentes declinarem o nome completo que a menor adotará. Mandado ainda não devolvido.

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



6	2005.1.000399-6 - Adoção	30.11.05	Edital de citação, com prazo de 30 dias, expedido em 21.05.12 e publicado no DJ Eletrônico em 23.05.12.
7	2007.1.000996-8 - Guarda	12.06.07	Processo sentenciado em 20.07.11.
8	2004.1.000129-8 - Prova de Filiação	07.12.04	Intimação postal enviada à requerente em 20.10.11, para se manifestar acerca do laudo do exame de DNA. Não consta nos autos manifestação. Processo paralisado.
9	2001.1.000111-8 - Situação de Risco	09.05.01	Ofício encaminhado ao Cartório do Único Ofício em 03.03.11, para apresentar a certidão de nascimento da menor. Não consta nos autos resposta. Processo paralisado.
10	2001.1.000109-3 - Situação de Risco	18.10.01	Ofício encaminhado ao Conselho Tutelar, solicitando novo relatório do caso. Não consta nos autos resposta. Processo paralisado.

53. Alimentação dos sistemas de informação relacionados no endereço eletrônico <http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html>.

Discriminação	Sim	Não
Sistema de Informações da Corregedoria	X	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos	X	
Bacenjud		X
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa		X
Infojud		X
Sistema Nacional de Controle de Interceptações		X
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais	X	
Infoseg		X
Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei – CNAEL	X	
Cadastro Nacional de Adoção – CNA		X
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNAAC		X
Inspeção – Estabelecimento de Aplicação de medida socioeducativa	X	

Cristiano Aragões e Silva
Juiz Auxiliar



54. Adequação do cumprimento de CARTAS PRECATÓRIAS recebidas de outro juízo.

54-A. Cartas Precatórias cíveis em tramitação: <u>172</u>	54-B. Cartas Precatórias criminais em tramitação: <u>252</u>	54. C. Cartas Precatórias – Infância e Juventude: <u>Estão junto com as cíveis</u>
---	--	--

54-D. Relação das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas (amostragem):

Número	Recebimento	Finalidade	Situação
CIVEIS			
2006.1.00045 1-3	08.12.06	Intimação da sentença	Carta Precatória Distribuída ao Oficial de Justiça em 13.08.09. Não consta dos autos a devolução.
2009.1.00479 9-0	04.12.09	Citar a executada	Carta Precatória Distribuída ao O. De Justiça em 20.01.10. Não consta dos autos a devolução.
	11.06.07	Proceder ao registro da penhora	Proceder ao registro da penhora
2007.1.00118 3-0	29.03.07	Citar o executado na ação de execução de alimentos	Certidão informando o desentranhamento da Carta Precatória e entregue ao Oficial de Justiça em 26.11.10. Não consta dos autos a devolução.
2009.1.00302 0-0	18.08.09	Notificar o Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis, para proceder à transcrição de imóvel para o INCRA	Certidão informando o desentranhamento da Carta Precatória e entregou ao Oficial de Justiça em 03.11.10. Não consta nos autos a devolução.
2009.1.00303 7-5	19.08.09	Citação, penhora e avaliação	Certidão informando o desentranhamento da Carta Precatória e entregou ao Oficial de Justiça em 26.11.10. Não consta

Cristiano Araújos e Silva
Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição



			nos autos a devolução.
2006.1.00044 0-6	22.08.06	Citação do requerido acerca do arbitramento de alimentos provisórios	Certidão informando o desentranhamento da Carta Precatória e entregou ao Oficial de Justiça em 03.11.10. Não consta nos autos a devolução.
2008.1.00332 4-7	12.09.2008	Penhora, arresto e avaliação.	Certidão informando o desentranhamento da Carta Precatória e entregou ao Oficial de Justiça em 25.02.11. Não consta nos autos a devolução.
2011.1.00397 6-1	23.09.11	Citação	Certidão do Oficial de Justiça, Edvaldo Sampaio Farias, devolvendo a carta precatória, sem cumprimento, em razão da sua transferência, por meio da Portaria nº 3023-11, para Bar carena.
PENAS			
2008.2.00027 0-3	01/07/2008	Realizar audiência preliminar para representação contra o autor do fato, no TCO	Audiência designada para o dia 25/05/2012
2011.2.00052 9-9	02/08/2011	Realizar audiência de suspensão condicional do processo no prazo de 02 anos.	Despachado Pelo Diretor de Secretaria, aguardando cumprimento.
2009.2.00197 9-9	10/09/2009	Citar a parte ré	Despachado Pelo Diretor de Secretaria, aguardando cumprimento.
2010.2.00103 2-2	04/11/2010	Citar e Intimar réu	Despachado Pelo Diretor de Secretaria, aguardando cumprimento.

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



2006.2.00024 2-4	20/01/2006	Audiência de Inquirição de Testemunha	Aguardando cumprimento Audiência redesignada para o dia 38/07/2011 - Não se realizou.
2010.2000663 -6	23/06/2010	Guia de Recolhimento	Despachado Pelo Diretor de Secretaria, aguardando cumprimento.
2010.2.00053 7-3	28/04/2010	Intimar réu de Sentença	Aguarda devolução
2010.2.00062 8-0	14/06/2010	Intimar testemunhas de defesa para audiência no dia 06/07/2010.	Despachado Pelo Diretor de Secretaria, aguardando cumprimento.
INFÂNCIA E JUVENTUDE			
2011.003632-9	25/08/2011	Aplicar Medida Sócio Educativa ao menor infrator.	Em cumprimento.

55. INQUÉRITOS POLICIAIS

55-A. Inquéritos pendentes de encaminhamento ao Ministério Público:

Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
Não há		

55-B. Inquéritos remetidos à DEPOL para cumprimento de diligências:

Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
2007000056-8	Art. 121, § 2º, II, do CPB	
2011200511-6	Art. 121, do CPB	
2007200320-7	Inquérito Militar	
2008201182-9	Art. 121, do CPB	
2009201831-1	Art. 121, do CPB	
2010200089-4	Art. 121, do CPB	
20102000873-1	Art. 121, do CPB	
2010200931-7	Art. 121, do CPB	
2010200936-7	Art. 121, do CPB	
2010200937-5	Art. 121, do CPB	
2010201077-8	Art. 121, do CPB	
20112000007-5	Art. 121, do CPB	
20112000008-3	Art. 121, do CPB	
20112000009-1	Art. 121, do CPB	
20112000069-5	Art. 121, C/C Art. 215-A, do CPB	
20112000116-4	Art. 121, do CPB	
20112000303-7	Art. 121, do CPB	
20112000331-8	Art. 121, do CPB	
20112000392-0	Art. 121, do CPB	

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição



20112000457-2	Art. 121, do CPB
20112000489-5	Art. 121, do CPB
20112000508-3	Art. 121, do CPB
20112000510-8	Art. 121, do CPB
20072000292-8	Art. 121, do CPB
20052000123-7	Art. 121, §2º, II, do CPB
20052000126-1	Art. 121, §2º, II, do CPB
20052000153-4	Art. 121, §2º, II, do CPB
20062000260-6	Art. 121, §2º, II e IV do CPB
20062000271-3	Art. 121, §2º, II, do CPB
2006.2.0003399	Art. 121, §2º, II, do CPB
20072000174-8	Art. 121, §2º, II e IV do CPB
20102000206-4	Art. 121, §2º, II e IV do CPB
20102000550-5	Art. 121, §2º, II, do CPB
20112000600-7	Art. 121, §2º, V, do CPB
20072000277-0	Art. 121, c/c Art. 14, II, do CPB
20112000004-1	Art. 121, c/c Art. 14, II, do CPB
20112000014-0	Art. 121, § 2º, II, III, e IV c/c Art. 14, II, C/C Art. 129 e Art. 250, §1º, "a", do CPB
20112000030-6	Art. 121, c/c Art. 14, II, c/c Art. 163 e Art. 329 § 1º do CPB e Art. 33, da Lei 11.343/2006
20112000536-4	Art. 122, CPB
20062000405-8	Quebra de Sigilo
20092000404-7	Art. 147, e Art. 163, Parágrafo único, I, CPB e Art. 14, da Lei 11.340/2006 e outro
20062000226-8	Art. 155, e Art. 162, CPB
20112000068-7	Art. 157, § 2º, I, II, e V, do CPB
20112000375-6	Art. 213, do CPB
20072000091-4	Art. 213, c/c, Art. 214, "a", CPB
20062000282-0	Art. 213, CPB
20102000465-6	Art. 299, CPB
20112000332-6	Art. 299, CPB
20072000340-5	Art. 299, CPB
20112000214-6	Art. 303, Parágrafo único da Lei 9.503/1997
20102000763-4	Art. 302, da Lei 9.503/1997
20102000623-0	Art. 329, do CPB
20062000368-8	Art. 147, 148, 202 e 288, do CPB
20052000243-3	Art. 171, c/c Art. 29, do CPB
20082001083-9	Art. 309, da Lei nº 9.503/1997
20052000241-7	Não informado
20112000407-7	Art. 157, § 2º, I e II, do CPB
20112000579-4	Art. 157, § 2º, I e II, c/c Art. 14, II, do CPB
20102000964-8	Art. 157, § 2º, I, II, e V c/c Art. 288, parágrafo único, do CPB

Cristiano Soares e Silva
Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição



20102001024-9	Art. 157, § 2º, I, II, e V c/c Art. 288, parágrafo único, do CPB
20072000335-6	Art. 168 §1º, do CPB
20072000341-3	Art. 157, §3º, do CPB
20102000547-2	Art. 157, §3º, do CPB
20102000036-5	Art. 157, §3º, do CPB
20112000456-4	Art. 302, Parágrafo único, IV, da Lei nº 9.503/1997
20112000472-0	Art. 302, da Lei 9.503/1997
20082000255-5	Art. 331, do CPB
20052000225-1	Art. 129, §1º, I, do CPB
20082000208-4	Art. 330 e Art. 331, do CPB
20062000398-5	Art. 150, e Art. 163, §1º, do CPB
20112000111-4	Art. 129, e Art. 147, do CPB
20092002081-1	Art. 309, da Lei nº 9.503/1997
2009.2.0019400	Art. 28, da Lei nº 11.343/2006
20092000983-1	Art. 330, do CPB
20092001352-7	Art. 309, da Lei nº 9.503/1997
20092000967-5	Art. 309, da Lei nº 9.503/1997
20092000422-9	Art. 46, da Lei nº 9.605/1998
20082000880-0	Art. 129, do CPB
20082000743-0	Art. 309, da Lei nº 9.503/1997
20092001193-5	Art. 42, III, da Lei nº 3.688/1941
20072000088-1	Art. 12, da lei nº 10.826/2003
20062000321-6	Art. 14, da Lei 10.826/2003 c/c Art. 12 da Lei 6.368/1976 e outros
20052000240-9	Art. 14, da Lei 10.826/2003
20112000292-2	Art. 14, da Lei 10.826/2003
20102000602-4	Art. 217-A, do CPB
20112000382-1	Art. 217-A, do CPB
2007000056-8	Art. 121, § 2º, II, do CPB
2011200511-6	Art. 121, do CPB
2007200320-7	Inquérito Militar
2008201182-9	Art. 121, do CPB
2009201831-1	Art. 121, do CPB
2010200089-4	Art. 121, do CPB
20102000873-1	Art. 121, do CPB
2010200931-7	Art. 121, do CPB
2010200936-7	Art. 121, do CPB
2010200937-5	Art. 121, do CPB
2010201077-8	Art. 121, do CPB
20112000007-5	Art. 121, do CPB
20112000008-3	Art. 121, do CPB
20112000009-1	Art. 121, do CPB
20112000069-5	Art. 121, C/C Art. 215-A, do CPB
20112000116-4	Art. 121, do CPB
20112000303-7	Art. 121, do CPB

Cristiano Soares e Silva
Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição



20112000331-8	Art. 121, do CPB	
20112000392-0	Art. 121, do CPB	
20112000457-2	Art. 121, do CPB	
20112000489-5	Art. 121, do CPB	
20112000508-3	Art. 121, do CPB	
20112000510-8	Art. 121, do CPB	
20072000292-8	Art. 121, do CPB	
20052000123-7	Art. 121, §2º, II, do CPB	
20052000126-1	Art. 121, §2º, II, do CPB	
20052000153-4	Art. 121, §2º, II, do CPB	
20062000260-6	Art. 121, §2º, II e IV do CPB	
20062000271-3	Art. 121, §2º, II, do CPB	
2006.2.0003399	Art. 121, §2º, II, do CPB	
20072000174-8	Art. 121, §2º, II e IV do CPB	
20102000206-4	Art. 121, §2º, II e IV do CPB	
20102000550-5	Art. 121, §2º, II, do CPB	
20112000600-7	Art. 121, §2º, V, do CPB	
20072000277-0	Art. 121, c/c Art. 14, II, do CPB	
20112000004-1	Art. 121, c/c Art. 14, II, do CPB	
20112000014-0	Art. 121, § 2º, II, III, e IV c/c Art. 14, II, C/C Art. 129 e Art. 250, §1º, "a", do CPB	
20112000030-6	Art. 121, c/c Art. 14, II, c/c Art. 163 e Art. 329 § 1º do CPB e Art. 33, da Lei 11.343/2006	
20112000536-4	Art. 122, CPB	
20062000405-8	Quebra de Sigilo	
20092000404-7	Art. 147, e Art. 163, Parágrafo único, I, CPB e Art. 14, da Lei 11.340/2006 e outro	
20062000226-8	Art. 155, e Art. 162, CPB	
20112000068-7	Art. 157, § 2º, I, II, e V, do CPB	
20112000375-6	Art. 213, do CPB	
20072000091-4	Art. 213, c/c, Art. 214, "a", CPB	
20062000282-0	Art. 213, CPB	
20102000465-6	Art. 299, CPB	
20112000332-6	Art. 299, CPB	
20072000340-5	Art. 299, CPB	
20112000214-6	Art. 303, Parágrafo único da Lei 9.503/1997	
20102000763-4	Art. 302, da Lei 9.503/1997	
20102000623-0	Art. 329, do CPB	
20062000368-8	Art. 147, 148, 202 e 288, do CPB	
20052000243-3	Art. 171, c/c Art. 29, do CPB	
20082001083-9	Art. 309, da Lei nº 9.503/1997	
20052000241-7	Não informado	
20112000407-7	Art. 157, § 2º, I e II, do CPB	
20112000579-4	Art. 157, § 2º, I e II, c/c Art. 14, do CPB	

Cristiano Arantes e Silva
Juiz de Direito



20102000964-8	Art. 157, § 2º, I, II, e V c/c Art. 288, parágrafo único, do CPB	
20102001024-9	Art. 157, § 2º, I, II, e V c/c Art. 288, parágrafo único, do CPB	
20072000335-6	Art. 168, § 1º, do CPB	
20072000341-3	Art. 157 § 3º, do CPB	
20102000547-2	Art. 157 § 3º, do CPB	
20102000036-5	Art. 157 § 3º, do CPB	
20112000456-4	Art. 302, Parágrafo único, IV, da Lei nº 9.503/1997	
20112000472-0	Art. 302, da Lei 9.503/1997	
20082000255-5	Art. 331, do CPB	
20052000225-1	Art. 129, § 1º, I, do CPB	
20082000208-4	Art. 330 e Art. 331, do CPB	
20062000398-5	Art. 150, e Art. 163, § 1º, do CPB	
20112000111-4	Art. 129, e Art. 147, do CPB	
20092002081-1	Art. 309, da Lei nº 9.503/1997	
2009.2.0019400	Art. 28, da Lei nº 11.343/2006	
20092000983-1	Art. 330, do CPB	
20092001352-7	Art. 309, da Lei nº 9.503/1997	
20092000967-5	Art. 309, da Lei nº 9.503/1997	
20092000422-9	Art. 46, da Lei nº 9.605/1998	
20082000880-0	Art. 129, do CPB	
20082000743-0	Art. 309, da Lei nº 9.503/1997	
20092001193-5	Art. 42, III, da Lei nº 3.688/1941	
20072000088-1	Art. 12, da lei nº 10.826/2003	
20062000321-6	Art. 14, da Lei 10.826/2003 c/c Art. 12 da Lei 6.368/1976 e outros	
20052000240-9	Art. 14, da Lei 10.826/2003	
20112000292-2	Art. 14, da Lei 10.826/2003	
20102000602-4	Art. 217-A, do CPB	
20112000382-1	Art. 217-A, do CPB	

56. PETIÇÕES.

56-A. Petições iniciais:

Pendentes de registro e autuação: 48	Pendentes de Conclusão: --	Pendentes de despacho: Cíveis: 90 Penais: 03 Infância e Juv.: 05
--------------------------------------	----------------------------	--

56-B. Petições interlocutórias

Não juntadas: 1019	Não remetidas à conclusão: --	Não despachadas: 1001
--------------------	-------------------------------	-----------------------

Cristiano Arraújo e Silva
 Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição



57. Pendências da serventia.			
57-A. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias)	Cível: 117 Infância e Juventude: 00 Penal: 612		
57-B. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)	Cível: 199 Infância e Juventude: 74 Penal: 00		
64-C. Autos aguardando conclusão ("pré-conclusão")	Cível: 00 Infância e Juventude: 00 Penal: 00		
58. Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça			
Nome do Oficial		Quantidade	Data mais antiga
RONNEY CARVALHO DOS SANTOS	Cível	23	02/04/2012
	Penal	08	
RONALDO VIANA DUARTE	Cível	255	18/08/2008
	Penal	133	
59 Processos conclusos			
59- A. Há mais de 100 dias: 366		59-B. Há menos de 100 dias: 733	
60. Processos retirados com carga			
60-A. Ministério Público Cível: 76 Penal: 00	60-B. Defensoria Pública Cível: 08 Penal: 08	60-C. Advogados Cível: 15 Penal: 21	
Carga mais antiga Cível: 22/05/2012 Penal: 02/12/2011	Carga mais antiga Cível: 09/06/2008 Penal: 21/01/2012	Carga mais antiga Cível: 14/01/2008 Penal: 15/12/2010	

É o Relatório.

Belém, 05 de dezembro de 2012.


Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar da CJC

Avani Leão de Araújo Rodrigues
Analista Judiciário

Breno Aureliano Gomes Borges
Analista Judiciário/Assessora Jurídica



MANIFESTAÇÃO FINAL

Trata-se de Comarca de Vara Única, distante 1.165 quilômetros da Capital. A Unidade Judiciária possui bastante relevância no contexto do Poder Judiciário paraense. Pode ser considerada como de difícil provimento, considerando as adversidades suportadas, tanto pelos magistrados, quanto pelos servidores que lá atuam.

a) Das condições físicas (itens 2 a 8).

Sobre a regularidade do imóvel, não foi disponibilizado documentos que atestasse a satisfação de requisitos de registro imobiliários (item 2).

O imóvel onde se encontra instalado não possui aparência condizente com a dignidade do Poder Judiciário (itens 4 e 5). É pequeno e carece de intervenções para sua manutenção, sem prejuízo de ampliações, ou se a estrutura não permitir ampliação, a construção de um novo prédio.

Sugiro, portanto, as seguintes providências:

a.1) Que seja oficiado ao Juiz para que encaminhe certidão da cadeia imobiliária do imóvel onde o Fórum encontra-se instalado;

a.2) Que seja oficiado à Secretaria de Administração do TJ/PA solicitando que informe, através do Departamento de Patrimônio e Serviços, ou outro competente, sobre a situação documental do imóvel em questão perante o TJ/PA;

a.3) Considerando a inexistência de Secretaria da Diretoria do Fórum, de Sala para Testemunhas, Sala para oficial de justiça, Salão para o Tribunal do Júri, Sala Secreta, Depósito Judicial, Depósito de Veículos, e de Acessibilidade para portadores de necessidades especiais, bem como, os defeitos estruturais encontrados, sugiro seja encaminhada a informação à Secretaria de Administração do TJ/PA para que, através do serviço de engenharia, sejam projetados e construídos ambientes adequados para as providências ora relacionadas, ou informe a essa CJCJ se há previsão para a construção de um novo prédio para abrigar o Fórum da referida Comarca;

a.4) Ainda, diligenciando junto à Secretaria de Administração do TJ/PA, tendo em vista a análise do mobiliário existente no Fórum, solicitar a substituição do mobiliário deteriorado e encaminhar outros cuja carência foi constatada;


Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



a.5) Tendo em vista a precariedade da segurança do patrimônio público e dos servidores e juízes que trabalham na Comarca, oficie-se Secretaria de Administração do TJ/PA solicitando a realização de estudo de viabilidade de implantação de equipamentos que melhorem a segurança do local;

a.6) Por fim, considerando a situação caótica do Arquivo da Comarca, sugiro que seja oficiado à Secretaria de Administração para que, juntamente com o Juízo da Comarca em questão, adotem medidas emergenciais para organização do acervo e dos bens ali depositados, sob pena do advento de prejuízos irreparáveis aos processos, documentos e bens apreendidos ali depositados. As providências adotadas devem ser comunicadas tanto a esta Corregedoria de Justiça, quanto à Presidência deste Poder.

b) Dos magistrados.

A Comarca conta com magistrado titular desde 11.04.2012, não tendo sido detectado desde então problemas ocasionados por rotatividade de magistrados.

O magistrado reside na Comarca e apresenta excelente assiduidade no desempenho das suas funções.

O fluxo processual, a despeito de parâmetros previamente estabelecidos, pode ser considerado de médio porte, no entanto, o acervo processual é grande, considerando o acúmulo de processos já existente.

O magistrado tem tentado dar cabo da demanda existente, inclusive, nesse sentido, o mesmo implementou sistema de gravação áudio visual das audiências com a finalidade de aumentar a produtividade na realização do referido ato.

O magistrado contou, em determinados lapsos temporais, com o auxílio de outro magistrado, o Juiz Edivaldo Saldanha Sousa.

No entanto, todas as providências já relatadas se mostraram insuficientes para a satisfação da demanda verificada naquela Unidade Judiciária.

O magistrado informou que há projetos em andamento para a instalação de uma 2ª. Promotoria de Justiça e a construção de um Presídio na Comarca, circunstância que, necessariamente, implica em aumento da demanda no Poder Judiciário local.

Assim sendo, e considerando o acervo de autos em tramitação na Comarca de São Félix do Xingu, seja solicitado à Comissão de Organização Judiciária informações sobre a existência de estudos para eventual criação da 2ª Vara na referida Comarca.

c) Recursos Humanos (itens 23/25).

Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



Os recursos humanos disponíveis são insuficientes em quantidade, sendo que a Unidade Judiciária conta com 01 analista judiciário e 01 oficial de justiça efetivos do TJPA.

Em qualidade, a Comarca encontra-se integrada ao projeto Servidor Eficiente.

O magistrado acentua a falta de oficiais de justiça para o cumprimento das diligências, principalmente, no interior da Comarca, cujas distâncias superam 400 km da sede do município e, quase sempre, servidas com estrada em péssimas condições de tráfego.

Assim sendo, sugiro, em caráter de urgência, que seja oficiado à Presidência e à Secretaria de Gestão de Pessoas a fim de que seja regularizado o quadro de servidores da Comarca de São Félix do Xingu, inclusive, o número de oficiais de justiça, de modo a substituir gradativamente os servidores da Prefeitura, que apesar da boa vontade, não possuem o conhecimento necessário para o desenvolvimento satisfatório dos trabalhos imprescindíveis à regular prestação jurisdicional.

d) Veículos (item 26).

A comarca conta com 01 motocicleta e 01 Pick-Up 4x4, ambos em bom estado de conservação.

Os oficiais de justiça que trabalham na Comarca apresentaram um CD com fotos e vídeos das estradas por eles percorridas para cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo.

As imagens, por si, demonstram a necessidade de adoção de providências voltadas ao melhor atendimento da demanda.

Muito embora a Comarca conte com uma Pick-Up 4x4 em boas condições de uso, em razão das dimensões territoriais da Comarca, pareceu-nos que o aumento da frota com mais um veículo 4x4 e do número de oficiais de justiça no quadro de servidores configuram providências eficazes para melhorar o cumprimento das diligências.

Portanto, sugiro que o CD seja encaminhado através de ofício à Presidência, à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Secretaria de Administração, para que tomem conhecimento e adotem as providências sob suas respectivas competências.

e) Informática (itens 27/31 e 59).

A Comarca, à época dos trabalhos, operava com o sistema SAPXXI, atualmente, substituído pelo sistema LIBRA.

Possui conexão com a internet, no entanto, percebe-se de maneira um tanto quanto precária.

Colheu-se reclamações relativas aos equipamentos e aos pontos de rede instalados no imóvel.

Cristiano A. Santos e Silva
Juiz Auxiliar



Sugiro seja oficiado à Secretaria de Informática solicitando providências (caso persistam os problemas detectados) no sentido de regularizar a estrutura necessária para a realização do serviço, encaminhando equipamentos e/ou devolvendo os que se encontram em manutenção, bem como, a criação de novos pontos de rede ou readequação dos que já existem.

e.1) **Item 59.** Em relação aos sistemas de informação relacionados no endereço eletrônico <http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html>, verificou-se que alguns não estão devidamente alimentados, razão pela qual sugere-se recomendar ao magistrado titular da Unidade Correicionada acerca das pendências apontadas neste Relatório final para que, junto com o Diretor de Secretaria, promova a inserção dos dados nos períodos exigidos.

O Diretor de Secretaria deverá ser orientado a informar regularmente acerca do controle de interceptações telefônicas judicialmente deferidas. Ainda que não haja pedido de interceptação, a informação de inexistência deverá ser prestada, alimentando-se o sistema.

A atualização dos sistemas pode ser orientada pela Divisão Judiciária desta Corregedoria de Justiça, através do servidor Jacivaldo Benedito Pires do Amaral, Chefe do Serviço de Registro das Atividades Judiciais, telefone n. 3205-3523 ou pelo e-mail jacivaldo.amaral@tjpa.jus.br.

f) Apoio à Jurisdição – Ministério Público e Defensoria Pública (itens 19/21).

Não houve reclamação.

g) Da Atividade Jurisdicional (itens 32/60).

No que tange a verificação da Atividade Jurisdicional da Comarca observa-se a existência de discrepância entre o número de autos que consta no sistema de acompanhamento processual (SAPXXI, à época da correição) e a contagem física, observando uma sobra no sistema de 3.208 autos, e, embora todos os autos estejam cadastrados no Sistema, as tramitações não estão completas em alguns processos.

As Metas do CNJ não estão sendo cumpridas a contento. O número de Tribunais do Júri realizados nos últimos anos é pequeno.

A Secretaria não demonstra controle sobre o prazo de processos com carga ao Ministério Público.

Da análise geral dos processos, por amostragem, verifica-se falha de diligência da Secretaria no cumprimento das determinações do Juízo, havendo processos cujo mesmo despacho chega a ser reiterado duas ou mais vezes, e, ainda assim, permanece sem o respectivo cumprimento. Deve ser registrado as diversas situações de pré-conclusão que foram encontradas.


Cristiano Aragões e Silva
Juiz Auxiliar



Há inúmeros processos com tramitação paralisada, com exceção dos réus presos, os quais se encontram regular.

No entanto, a percepção colhida durante a Correição é de que a situação encontrada na Comarca é caótica e é fruto de ausência de estrutura em geral, do longo período em que ficou sem Juiz Titular e da carência recursos humanos capacitados ao exercício da função.

Vários mutirões foram realizados na Comarca, no entanto, percebe-se que não foram suficientes para debelar a demanda reprimida ou acumulada. Destaco que é imensa a quantidade de despachos proferidos e que não foram cumpridos por insuficiência de estrutura humana na Secretaria do Juízo.

Ante o exposto, sugiro as seguintes providências:

g.1) O magistrado deve adotar providências para sanar a discrepância verificada no acervo de processos em tramitação, conforme consta no sistema e a contagem física, bem como, fiscalizar para que todas as tramitações e movimentações processuais sejam lançadas no referido sistema.

g.2) O magistrado deve envidar esforços para cumprir as Metas estabelecida pelo CNJ, especialmente, a Meta 3, considerando a grande quantidade de processos nessa situação (item 41) e os poucos julgamentos pelo Tribunal do Júri verificados nos últimos 24 meses (item 42).

g.3) O magistrado deve envidar esforços para regularizar a tramitação dos feitos paralisados, conforme o exame de autos por amostragem relacionados neste Relatório, bem como, em face da quantidade de feitos conclusos (itens 52 e 59).

g.4) Considerando o número considerável de cartas precatórias em tramitação (item 54), o magistrado deve promover o exame dos referidos autos e adotar providências para o devido cumprimento ou, em caso de impossibilidade, a devolução ao juízo de origem. Destaca-se a falta de informação acerca da devolução pelo oficial de justiça de algumas cartas precatórias de natureza cível, bem como, a existência de algumas de natureza penal aguardando cumprimento há mais de um ano.

g.5) Considerando o elevado número de Inquéritos remetidas à Delegacia para cumprimento de diligências, sendo a remessa mais antiga de 28/05/2010 (item 55), o magistrado deve providenciar a requisição para devolução dos mesmos, regularizando a respectiva tramitação.

g.6) As petições iniciais apresentam regular tramitação, no entanto, constatou-se a existência de muitas petições interlocutórias e documentos não juntados (item 56-B). Assim sendo, o Diretor de Secretaria, fiscalizado pelo Magistrado, deve envidar esforços para promover a


Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



juntada das petições e documentos nos respectivos autos, submetendo-os a conclusão, quando for o caso.

g.7) O Diretor de Secretaria deve envidar esforços para cumprir os despachos e diligências já determinadas nos autos que se encontram na Secretaria do Juízo (item 57).

g.8) O magistrado deve notificar o oficial de Justiça Ronaldo Viana Duarte para devolver os 338 mandados que se encontram com carga, datando a mais antiga de 18.08.2008 (item 58).

g.9) Considerando que há processos com carga à Defensoria Pública e Advogados desde 2008 (item 60), o Diretor de Secretaria deve certificar o fato ao magistrado que, por sua vez, deve determinar a imediata devolução ao juízo.

h) Custas Judiciais (Relatório anexo).

Quanto ao recolhimento das custas judiciais, a Unidade Judiciária possui pequeno acervo de autos em tramitação e a sua maioria encontra-se abarcada pelo manto da gratuidade judiciária (aproximadamente 80% do da demanda).

A fiscalização foi realizada por servidor da Divisão de Arrecadação Judicial, tendo como paradigmas as custas pagas, as custas pendentes de intimação para pagamento e deferimento do benefício da justiça gratuita ao requerente.

O servidor responsável pela emissão do boleto para recolhimento das custas processuais figura nos quadros do TJPA; a Unidade não possui UNAJ, portanto, emite a guia de custas por meio de boletos em branco; e a Tabela de Custas e o Provimento 005/2002 – CGJ não se encontram disponíveis no Fórum.


A respeito das custas iniciais, não foi constatado irregularidade quanto ao cálculo e pagamento, com exceção do fato de ter sido verificado alguns documentos conta-processo não possuir assinatura de quem o confeccionou. Constatou-se ainda o deferimento de recolhimento das custas ao final do processo.

Não há cobrança e recolhimento das custas intermediárias para a realização de atos processuais, inclusive, das Cartas Precatórias. E, quanto as custas finais, verificou-se que também, na maioria dos casos, não tem sido recolhidas antes da sentença.

Nunca foi realizado inscrição em Dívida Ativa do Estado das custas judiciais não pagas.

A prestação de contas da Comarca encontra-se atrasada.

A cobrança de custas para emissão de certidão está em desacordo com as orientações do CNJ.


Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



Assim sendo, sugiro a Vossa Excelência que ratifique o Relatório apresentado pela Divisão de Arrecadação Judicial, Manaíra Milhomem Amaral, vinculada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando-o como parte integrante deste Relatório Final, e determine que o magistrado e diretor de secretaria tomem conhecimento acerca do seu conteúdo e adotem providências para sanar as irregularidades apontadas.

i) Serventia Extrajudicial (Relatório anexo).

i.1) Diante do exíguo lapso temporal destacado para a realização dos trabalhos correicionais, e considerando a complexidade verificada nos trabalhos judiciais da Comarca, não foi possível investir maior dedicação à referida atividade delegada.

No entanto, foi encaminhado o Plano de Correição em Serventias Judiciais para preenchimento pelo próprio delegatário, formulário este que se encontra anexo.

Assim sendo, e considerando que as informações constantes do referido formulário não foram colhidas pessoalmente pela equipe desta Corregedoria de Justiça, sugiro a Vossa Excelência que a referida serventia seja incluída no cronograma ordinário de correições extrajudiciais, com a utilização do material colhido como parâmetro para os trabalhos.

i.2) No que tange ao recolhimento dos emolumentos, o Fiscal de Arrecadação Renato da Costa Barros, da Divisão de Fiscalização da Arrecadação Extrajudicial, apresentou, resumidamente, as seguintes observações:

- A metodologia de avaliação consistiu na verificação dos atos registrados nos Livros Públicos, confrontando-os com as informações repassadas ao TJPA, através da prestação de contas mensal.
- Também foi feita a verificação quanto ao correto enquadramento dos atos praticados à Tabela de Emolumentos do TJPA.
- A amostragem foi feita entre abril/2010 e março/2012.

Em razão do que foi verificado, constatou-se poucas ocorrências relevantes: 1) registro dos selos: deve ser informado em todos os livros notariais o número do selo de segurança e série; 2) assento de óbitos: desse ser utilizada a codificação [11] para os registros de óbitos; e relação dos selos de segurança: concedido o prazo de 45 dias para se proceder o levantamento da relação de selos adquiridos e não declarados ao TJPA.

O relatório apresentado pela Coordenadoria Geral de Arrecadação segue anexo e deve ser acolhido com o parte integrante deste.


Cristiano Assantes e Silva
Juiz Auxiliar



Em razão do que foi apurado pela Divisão de Arrecadação do Extrajudicial, sugere-se à MM. Corregedora de Justiça que ratifique as conclusões e recomendações apresentadas e determine a expedição de ofício ao Cartório do Único Ofício da Comarca de Augusto Correa para que apresente as informações solicitadas pela Divisão, no prazo de 30 dias.

j) Inspeção na Delegacia de Polícia Civil.

Existe no Município Delegacia de Polícia Civil que dispõe de carceragem. A autoridade responsável à época da correição é a Delegada de Polícia Civil Claudilene Souza Maia.

O estabelecimento conta com capacidade para a custódia de 16 pessoas, muito embora no período da inspeção, contava com 20 presos, sendo 19 provisórios, e 01 com prisão civil decretada.

O estabelecimento não possui área destinada para visita familiar, banho de sol, biblioteca, enfermaria, espaço para prática esportiva, assistência religiosa, visita íntima, oficinas de trabalho e salas de aula.

Não há como separar os presos provisórios dos condenados por sentença transitada em julgado, que eventualmente estejam aguardando vaga em estabelecimento penitenciário adequado ao regime, e nem o réu primário do reincidente. Não há prestação de assistência social.

Muito embora a situação do estabelecimento em referencia não seja regular, no contexto da situação carcerária paraense, pode ser considerada ainda melhor do que muitos outros estabelecimentos análogos.

Assim sendo, sugiro seja encaminhado expediente à Secretaria de Segurança Pública, ao Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Pará, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, ao Defensor Público Chefe do Estado do Pará e aos Conselhos Estaduais de Justiça e Direitos Humanos e de Política Criminal e Penitenciária, ambos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, encaminhando cópia do presente expediente para ciência e adoção das providências pertinentes, a fim de solucionar os problemas detectados, com a urgência que a medida requer.

□□□

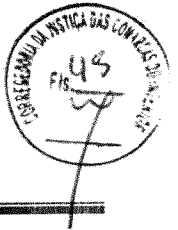
É o Relatório Final que apresento à Corregedora de Justiça para a devida análise e adoção das providências cabíveis.

Sugiro que os documentos colhidos durante os trabalhos sejam acolhidos como parte integrante deste e, quanto as cópias de sentenças proferidas pelo magistrado titular da Unidade Judiciária correicionada, sugere-


Cristiano Arantes e Silva
Juiz Auxiliar



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
Relatório de Correição



se que sejam arquivadas em formato digital pela Divisão Judiciária desta Corregedoria de Justiça para fins de avaliação dos magistrados respectivos.

Belém, 15 de dezembro de 2012.


Cristiano Arantes de Silva
Juiz Auxiliar da CJCI